ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.213, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Altera a Lei nº 454, de 24/8/1950, que dispõe sôbre o horário para funcionamento no Município, dos estabelecimentos industriais e comerciais.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º ficará com a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam as farmácias obrigadas a estabelecer um serviço altenados semanalmente, de plantão noturno, segundo as escalas e horários que deverão ser organizadas pela Prefetura Municipal, dentro de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica aumentado o Art. 10º, que ficará com a seguinte redação:

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigôr na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto que seja por todos cumprida, assim o inteiramente como nêla se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de outubro de 1964.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaría aos trezo dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão